

De setembro de 1998 a julho de 2013 — Motorista de membros do Governo e outras entidades equiparadas (Professor Doutor Vítor Gaspar, Professor Doutor Teixeira dos Santos, Dr. Morais Leitão, Dr. Esteves de Carvalho, Dr. Nogueira Leite, Dr. Ricardo Sá Fernandes, Dr. Rogério Ferreira, Eng.º António Taveira).

Desde abril de 1995 a setembro de 1998 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) na Secretaria Geral do Ministério das Finanças.

De outubro de 1993 a março de 1995 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

De janeiro de 1992 a outubro de 1993 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

De agosto de 1977 a dezembro de 1991 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Diretor-Geral do Planeamento Urbanístico e do Diretor-Geral do Ordenamento do Território.

De abril de 1976 a julho de 1977 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) no Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

De janeiro de 1971 a março de 1976 — Motorista de Ligeiros (atividades e responsabilidades inerentes ao cargo) ao serviço do Diretor-Geral dos Serviços de Urbanização.

207479414

## Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho normativo n.º 11/2013

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2013, alterou o atual regime dos créditos considerados incobráveis e outros créditos e criou um novo regime designado de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis, o qual está previsto nos artigos 78.º-A a 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.

Este novo regime substitui o paradigma de controlo judicial da incobrabilidade — o qual tem contribuído, de forma significativa, para o elevado volume de pendências judiciais — por um sistema de controlo pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), inteiramente informatizado e baseado na noção de crédito de cobrança duvidosa.

Em resultado deste novo regime, a Portaria n.º 255/2013, de 12 de agosto, veio aprovar os novos modelos de anexos relativos aos campos 40 e 41 da declaração periódica de IVA, os quais têm por objetivo discriminar o normativo legal subjacente a cada regularização, bem como a respetiva base de incidência e montante de imposto, e a identificação do adquirente, entre outros elementos.

Com a introdução do anexo relativo ao campo 40 da declaração periódica de IVA, verifica-se que passou a existir uma duplicação da informação transmitida no mesmo com a informação que deve constar da relação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (Pedido de reembolso do IVA e inscrição no regime mensal), a entregar conforme modelo constante do anexo III do mesmo despacho.

Num esforço de desburocratização e simplificação das obrigações declarativas dos sujeitos passivos, torna-se necessário proceder a uma alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho.

Assim, nos termos do artigo 22.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Norma revogatória

São revogados a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e o anexo III do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho.

#### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos na instrução de pedidos de reembolsos para os períodos de tributação a partir de 1 de outubro de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

207473233

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso (extrato) n.º 15706/2013

Por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21 de novembro de 2013, proferido nos termos dos artigos 12.º e 13.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, António Manuel Nepomuceno Rodrigues, no SF Cascais 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, João Sérgio Pinto Vares, no SF Mirandela, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de outubro de 2013, Jorge Manuel Martins da Silva, no SF Santa Maria da Feira 4, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de abril de 2013, Paulo Jorge Bambulo Estorninho, SF Santa Cruz da Graciosa, por vacatura de lugar, com efeitos a 1 de julho de 2013, e Paulo Nuno Diogo Lopes Alho, no SF Gavião, por vacatura do lugar, com efeitos a 21 de outubro de 2013.

29 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207476871

### Aviso (extrato) n.º 15707/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.11.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Ana Paula Morais Pinto Cunha, no S.F. Porto 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.11.2013 e Rui Maia Faria, no S.F. Entroncamento, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.11.2013.

29 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207476417

### Aviso (extrato) n.º 15708/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.11.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças de Santa Maria da Feira 4, do técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Martinho Fernando Guedes Ribeiro, por vacatura do lugar, com efeitos a 18.03.2013.

29 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207476441

### Aviso (extrato) n.º 15709/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.11.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Cascais 2, do técnico de administração tributária nível 2, Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre, por vacatura de lugar, com efeitos a 01.12.2013.

29 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207476377

### Despacho n.º 16795/2013

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º, da lei geral tributária (LGT);  
Artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;  
Artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;  
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º, do Código do Procedimento Administrativo;  
Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 janeiro;  
Portaria n.º 107/2013 de 15 de março;  
Despacho da Diretora de Finanças de Lisboa n.º 11613/2013, publicado no DR 2.ª série, n.º 172, de 06 de setembro;

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

Nas Chefes de Divisão, Licenciada, Cristina Manuela Clemente Custódio Pereira, Licenciada,  
Maria João Paiva Barreto N. Batista e Licenciada, Ana Maria Calado Correia Calhau, no âmbito das competências das respetivas divisões:  
I — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;